



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1660, DE 31 DE MAIO DE 1.999.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal à repassar, mediante convênio, às entidades assistenciais sem fins lucrativos, localizadas no município de Nova Odessa, regularmente inscritas junto ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e cadastradas perante o Setor de Promoção Social, os recursos financeiros a serem recebidos dos Governos Federal e Estadual, mediante Convênios que vierem a ser firmados, respectivamente, através da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social e da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e dá outras providências”.

PROF. JOSÈ MÁRIO MORAES, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Odessa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, nos termos da minuta de convênio anexa à presente lei, às entidades assistenciais sem fins lucrativos, localizadas no município de Nova Odessa, regularmente inscritas junto ao Conselho

LM



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal de Assistência Social - CMAS, os recursos financeiros que vierem a ser recebidos do Governo Federal, através da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, mediante convênio que vier a ser firmado através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo 1º - Os valores a serem repassados devem corresponder ao Plano de Assistência Social, elaborado de acordo com a Lei Federal nº 8 742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social e em conformidade com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS.

Parágrafo 2º - Referidos repasses serão efetuados através do Órgão Gestor Municipal, com finalidade, no que couber e for necessário, às atividades desenvolvidas, no município de Nova Odessa e que estejam voltadas para a assistência social.

Artigo 2º - Excluem-se do repasse de que trata o artigo anterior, os valores a serem destinados às ações, trabalhos e programas sociais desenvolvidos exclusivamente pela Assistência Social Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada por decreto, se necessário, e entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de março de 1999, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

AOS 31 DE MAIO DE 1.999.

PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES

PREFEITO MUNICIPAL